

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
DE UBERABA – ACIU



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE
UBERABA - ACIU**

- ÍNDICE -

CAPÍTULO I - Da Denominação, Regime Jurídico, Constituição, Sede, Foro, Exercício Social, Duração e Fins.....	03
CAPÍTULO II - Do Quadro Social.....	05
Seção I - Da Admissão.....	05
Seção II - Das Categorias Sociais.....	05
Seção III - Dos Direitos dos Associados.....	06
Seção IV - Dos Deveres dos Associados.....	07
CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Deliberação.....	08
Seção I - Da Assembléia Geral.....	08
Subseção I - Das Competências da Assembléia Geral.....	09
Seção II - Do Conselho Consultivo.....	10
Subseção I - Das Competências do Conselho Consultivo.....	11
Seção III - Da Diretoria Plena.....	13
Subseção I - Das Competências da Diretoria Plena.....	14
CAPÍTULO IV - Dos Órgãos de Administração.....	14
Seção I - Da Diretoria Executiva.....	14
Subseção I - Das Competências da Diretoria Executiva.....	16
Subseção II - Das Competências da Presidência e Vice- Presidência.....	17
Subseção III - Das Competências dos Diretores Executivos.....	19
Seção II - Da Comissão das Instituições de Ensino.....	21

Subseção I - Das Competências da Comissão de Instituições de Ensino.....	22
CAPÍTULO V – Conselho Fiscal.....	23
Seção I - Das Competências do Conselho Fiscal.....	25
CAPÍTULO VI - Do Patrimônio da Entidade e Rendas.....	26
CAPÍTULO VII - Da Eleição e Posse.....	26
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais Transitórias.....	28

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba – ACIU, associação sem finalidade econômica e de duração indeterminada, registrada no CNPJ (MF) sob o nº 25.448.424/0001-44, tem por sede e foro a cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais à Avenida Leopoldino de Oliveira, 3.433, Centro, CEP 38010.000

§ 1º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 2º - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba - ACIU tem por finalidade, especificamente:

- I - sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos ou privados os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito às classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las, observados os seguintes preceitos éticos:
 - a) - propriedade privada;
 - b) - livre concorrência;
 - c) - remuneração justa pelo trabalho;
 - d) - legitimidade do lucro;
 - e) - defesa da empresa privada;
 - f) - justiça social.
- II - ser órgão representativo e privado, perante os poderes públicos, das classes empresariais e profissionais que a compõem, colaborando na solução de todos os problemas;
- III - prestigiar os associados em litígio com terceiros, com poderes públicos ou com entidades paraestatais, assim como auxiliá-los em seus problemas não litigiosos desde que seja justa a posição do associado;
- IV - participar do debate e da solução de problemas socioeconômicos de âmbito regional, nacional e internacional;
- V - promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classe do País e do exterior;
- VI - promover e divulgar os produtos, serviços e empresas da cidade e região;

- VII - defender o regime da iniciativa privada como sistema econômico e as liberdades cívicas, consubstanciadas na Democracia, no Estado de Direito e na Justiça Social;
- VIII - criar, manter ou controlar instituições de educação formal em todos os níveis;
- IX - criar, manter ou controlar fundação, sociedade de ensino, instituto, centro de pesquisa ou outra entidade de interesse dos associados;
- X - manter departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza administrativa, jurídica, econômica e contábil;
- XI - criar e manter Câmara Arbitral de Mediação com Regimento Interno, Regulamentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Tabela de Custas e Honorários;
- XII - criar e manter conselho de jovens lideranças empresariais (até 40 anos de idade) objetivando a renovação de líderes e empreendedores;
- XIII - manter ou fazer parceria para a prestação do Serviço de Proteção ao Crédito, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesse das classes empresariais e profissionais;
- XIV - manifestar-se, em nome dos associados que representa, sobre legislação, atos administrativos e outras medidas do poder público, apoiando os que coincidirem com seus objetivos e posicionando-se contra aqueles que lhe pareçam antagônicos aos interesses das classes empresariais e profissionais;
- XV - promover e realizar congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios;
- XVI - promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;
- XVII - criar e manter, quando possível, órgãos de comunicação dos assuntos de seu interesse, ou de seus associados, sejam eles escritos, por radiodifusão ou por outros meios tecnológicos;
- XVIII - celebrar convênios para disponibilizar aos associados e à comunidade serviços prestados por terceiros que interessem aos fins sociais, educacionais, de arte e cultura.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Uberaba, mediante preenchimento de ficha cadastral na entidade.

- I - pessoas jurídicas de qualquer natureza ou ramo de atividade, bem como seus titulares, diretores, sócios pessoas físicas;
- II - profissionais liberais ou autônomos que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas;
- III - outras entidades de qualquer natureza, desde que apolíticas e apartidárias e sem vínculo religioso.

Art. 4º - Para admissão de associados, qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I - o título de Associado Benemérito deverá ser proposto pela Diretoria Plena, referendado pelo Conselho Consultivo e aprovado em Assembléia Geral;
- II - o título de Associado Honorário deverá ser proposto pela Diretoria Plena, *ad referendum* do Conselho Consultivo;
- III - os títulos de Associado Patrimonial e de Associado Contribuinte serão aprovados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- I - BENEMÉRITOS;
- II - HONORÁRIOS;
- III - REMIDOS;
- IV - PATRIMONIAIS;
- V - CONTRIBUINTES.
- VI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);

§ 1º - São Associados BENEMÉRITOS os que, pertencendo ao quadro social e tendo prestado relevantes serviços à Entidade ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título.

§ 2º - São Associados HONORÁRIOS aqueles que, associados ou não, tenham prestado à Entidade serviços relevantes.

§ 3º - São Associados REMIDOS os já admitidos nesta categoria, vedada a aceitação de novos, sendo, entretanto possibilitada a transferência da titularidade para sucessões legítimas, em conformidade com as normas estabelecidas no art. 22 inciso xv.

§ 4º - São Associados PATRIMONIAIS aqueles que, integrantes do quadro social, adquirirem cotas patrimoniais de valor e condições estipuladas pelo Conselho Consultivo.

§ 5º - São Associados CONTRIBUINTES os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Ficam assegurado aos Associados Contribuintes, passarem à categoria de Associadas Patrimoniais desde que, adquiram o título nas condições e valores estabelecidos pelo Conselho Consultivo.

§ 7º - Os valores da contribuição mensal, dos associados contribuintes serão determinados pela Diretoria Executiva, com tabela progressiva e apreciada pela Diretoria Plena.

§ 8º - A forma e o critério de transferência da titularidade dos direitos estatutários assegurados aos associados patrimoniais serão estabelecidos pelo Conselho Consultivo.

§ 9º - O associado Microempreendedor Individual (MEI), constitui categoria especial de associado, cujos direitos são restritos a utilização dos convênios e serviços mantidos pela ACIU, não tendo direito de voto nas assembleias;

§ 10º - O associado Microempreendedor Individual (MEI), por ser categoria especial de associado, terá mensalidade exigida trimestralmente, pagando o menor valor cobrado de mensalidade dos demais associados;

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - comparecer às Assembléias Gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II - votar e ser votado para os cargos administrativos;
- III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária desde que a convocação traga, pelo menos, as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados, e seja a mesma esclarecedora dos seus motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembléias;
- IV - participar das reuniões ordinárias da Diretoria Plena e usufruir os serviços prestados pela Entidade, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- V - apresentar à consideração da Associação memoriais, estudos, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- VI - propor a admissão de associados;
- VII - desligarem-se da Associação, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria Executiva, honrando os compromissos até então firmados.
- VIII - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, ao Conselho Consultivo e a Assembléia Geral Extraordinária, se for o caso.

Parágrafo Único – Os Associados Honorários que não fizerem parte do quadro social não terão direito a voto nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas discussões e deliberações.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - observar fielmente este Estatuto e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva e Plena;
- II - recolher com pontualidade suas mensalidades e taxas de serviços contratados à Tesouraria da Associação;
- III - prestigiar as atividades da Associação e concorrer, mediante colaboração eficiente e constante, para o seu desenvolvimento auto-sustentado;
- IV - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- V - comparecer às assembléias e demais reuniões especiais para as quais forem convidados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 8º - Constituem órgãos de deliberação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria Plena;

§ 1º - Não poderão ser candidatos a ocupar cargo na Diretoria Executiva, associados que sejam funcionários remunerados do Sistema ACIU, excetuando-se o caso de professores de ensino superior registrado no MEC, e ter atividade empresarial.

§ 2º - Igualmente caberá ao conselheiro consultivo licenciar-se de seu mandato enquanto perdurar o exercício de cargo remunerado. Interrompendo-se, assim, provisoriamente, seu mandato no Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e constitui-se pela reunião dos associados, podendo dela também participar visitantes, os quais não poderão votar nem ser votados.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais far-se-á por Edital assinado pelo Presidente e publicado pelo menos 2 (duas) vezes, em jornal de ampla circulação na cidade, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data das reuniões, devendo constar do ato convocatório a natureza da Assembléia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.

Art. 10 - A Assembléia Geral reunir-se-á, anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, para apreciar as contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal bienalmente, para dar posse aos Diretores Executivos Titulares e Conselheiros Fiscais eleitos, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente, ou do Conselho Consultivo, Diretoria Plena, Diretoria Executiva, ou por convocação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários, ou ainda por convocação no mínimo de 1/5 (um quinto) do total dos associados.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação, os quais constarão expressamente do edital e da ordem do dia.

Art. 11 - A Assembléia Geral – Ordinária ou Extraordinária – reunir-se-á, obrigatoriamente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados observados seus deveres estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quorum mínimo de 50 (cinquenta) associados.

Art. 12 - Cada associado terá direito a apenas 1(um) voto, ficando impedido o voto por procuração.

§ 1º - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovados pela Assembléia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigarão a totalidade dos associados e a Associação, e para suas resoluções será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, verificando a existência do quorum legal, solicitará ao plenário a indicação, entre os

associados presentes, do Presidente, que, assumindo o cargo, convocará entre os associados presentes, até 2 (dois) secretários, completando-se assim a mesa.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - discutir e aprovar anualmente no mês de Janeiro, o relatório de atividades da Associação, apresentado pelo Presidente em nome da Diretoria Executiva, as contas e balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal;
- II - eleger e dar posse bianualmente aos Diretores Executivos, Titulares e aos membros do Conselho Fiscal para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Plena, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e ainda pelos associados, não contrariando disposições expressas deste Estatuto;
- II - alterar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade na forma do Art. 59;
- IV - deliberar sobre os casos que não possam ser compreendidos nas atribuições da Diretoria Executiva, Plena e demais Conselhos;
- V - revogar qualquer decisão administrativa contrária ao Estatuto ou julgada prejudicial à Associação;
- VI - eleger associado Benemérito;
- VII - decidir sobre o impedimento do Presidente;
- VIII - destituir os Diretores e Conselheiros da Entidade.
- IX - autorizar: alienação, aquisição, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação ou cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização de finalidades específicas, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos os Conselhos: Fiscal e Consultivo;

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16 - Os ex-presidentes da Associação constituirão, na qualidade de membros vitalícios, o Conselho Consultivo.

§ 1º - Interrompe-se, provisoriamente, a participação no Conselho Consultivo, no período em que o ex-presidente ocupar cargo eletivo na Entidade, ou quando estiver residindo fora do município, ou por motivo de saúde, ou por qualquer outro motivo.

§ 2º - Não poderão compor o Conselho Consultivo os ex-presidentes que forem afastados da direção da entidade, nos termos deste Estatuto, ou que renunciaram ao mandato.

§ 3º - Os ex-presidentes, na qualidade de associado pessoa física, ficam dispensados da respectiva contribuição associativa.

§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo presentes à reunião da Diretoria Plena terão sempre direito à voz e ao voto.

Art. 17 - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo membro que por último deixou a Presidência da Associação e, na falta deste, pela ordem cronológica por qualquer outro ex-presidente.

Art. 18 - É facultado a qualquer membro vitalício do Conselho Consultivo concorrer à eleição para preenchimento de cargos de Diretores Executivos, Titulares e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - O eleito deverá licenciar-se do Conselho Consultivo enquanto perdurar seu novo mandato. Terminado este, retornará às suas funções como Conselheiro.

§ 2º - Ficam limitados a 2 (dois) os membros do Conselho Consultivo que poderão se utilizar o disposto neste artigo, sendo acolhidos os nomes daqueles que primeiro tiverem suas chapas registradas na Secretaria da Associação.

Art. 19 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinária e mensalmente, extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Associação, pela Diretoria Executiva, Plena, Conselho Fiscal, ou ainda, quando qualquer dos componentes do Conselho Consultivo julgar necessário.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho Consultivo observar-se-á o quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Consultivo, por meio de sufrágio nominal, deverão ser tomadas para validade, por maioria simples de seus membros, obrigando toda a Diretoria e o quadro social da Associação.

Art. 21 - As decisões do Conselho Consultivo, quando em divergência com as da Diretoria Plena, implicarão obrigatoriamente, em ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária para obtenção de decisão final sobre o assunto.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - velar pela fiel observância do Estatuto e pela guarda do patrimônio da Associação;
- II - deliberar sobre alienação, aquisição, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação ou cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização de finalidades específicas, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III - opinar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, Plena e Conselho Fiscal;
- IV - presidir as mesas apuradoras das eleições, indicando qualquer um de seus membros para esse fim;
- V - dar parecer sobre deliberação da Diretoria Plena relativamente à suspensão de associados;
- VI - opinar sobre recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Plena;
- VII - referendar proposta para concessão de título de associado Benemérito apresentada pela Diretoria Executiva;
- VIII - referendar proposta para concessão de título de associado Honorário;
- IX - dar parecer sobre reforma estatutária a ser encaminhada à Assembléia Geral convocada para esse fim no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação da Diretoria Executiva;
- X - convocar Assembléias Gerais;

- XI - convocar eleições gerais quando houver omissão da Diretoria Executiva nesse sentido, consoante Artigo 60, parágrafo terceiro;
- XII - orientar a Diretoria Plena, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre casos omissos neste Estatuto, a requerimento da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;
- XIII - Opinar na elaboração do planejamento estratégico de médio e longo prazo da Associação;
- XIV - discutir e aprovar o orçamento e o plano de ação da Associação e das Instituições de Ensino para o ano seguinte, até 15 (quinze) de dezembro do ano anterior ao do orçamento aprovado pela Diretoria Executiva;
- XV - estabelecer condições e valores para admissão de associados Patrimoniais, assim como critério de transferência da titularidade dos direitos estatutários assegurados aos associados Remidos e Patrimoniais;
- XVI - arbitrar o teto de bolsas de estudo a ser concedido pela Comissão de Instituições de Ensino;
- XVII - deliberar sobre a mudança de manutenção de instituições de ensino mantidas ou controladas pela Associação;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA PLENA

Art. 23 - A Diretoria Plena é o órgão eleito na hierarquia deliberativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre os assuntos mais relevantes de ordem econômica e social, de interesse da Associação ou de seus Associados.

Art. 24 - A Diretoria Plena é composta de 38 (trinta e oito) membros, sendo 8 (oito) Diretores Executivos, 25 (vinte e cinco) Diretores Titulares e 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, todos Associados, sufragados em Assembléia Geral, consoante processo eleitoral de que trata o Capítulo VII.

§ 1º - A Diretoria Plena rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, respeitado o quorum mínimo de 15(quinze) Diretores e/ou Conselheiros Consultivos;

- II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas por 1/3 (um terço) dos membros presentes;
- IV - a feitura da ata será de responsabilidade do Diretor 1º Secretário.
- V - caberá à Diretoria Plena estabelecer o período de recesso.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Plena encerra-se no último dia do ano civil em que completar o biênio e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembléia Geral que empossar a nova Diretoria eleita.

Art. 25 - Em caso de renúncia coletiva de 20 (vinte) ou mais Diretores, considerar-se-á dissolvida a Diretoria Plena, assim como o Conselho Fiscal. Assumirá, então, a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Consultivo que convocará eleição geral dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.

Art. 26 - Perderá, o cargo de membro da Diretoria Plena aquele que, sem justificativa aceita e aprovada pelo Presidente, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas durante o ano.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA PLENA

Art. 27 - Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do Orçamento Anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura, até 15 de Novembro do ano anterior ao do Orçamento.

Art. 28 - A Diretoria Plena poderá criar Grupos de Trabalho, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 29 - Compete exclusivamente à Diretoria Plena a prática dos atos de que trata o artigo 4º no caput e os incisos I e II.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - Constituem órgãos de administração:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissão de Instituições de Ensino;

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Associação, sendo composto por:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-presidente;
- III - 2 (dois) Diretores Secretários;
- IV - 2 (dois) Diretores Financeiros;
- V - 1(um) Diretor Administrativo;
- VI - 1(um) Diretor de Relações com o Mercado.

Art. 32 - A Diretoria Executiva será sufragada pelo voto direto dos associados na primeira quinzena de Dezembro de cada biênio, através de eleições regulamentadas por este Estatuto, e seu mandato vigorará pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua posse que, obrigatoriamente, dar-se-á em Janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser reeleitos uma única vez, para o mesmo cargo.

§ 2º - Na eleição da Diretoria Executiva deverá ser observado critério que assegure a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, independentemente de qualquer cargo exercido.

§ 3º - Só poderão concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente da Associação, associados que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- I - fazer parte do quadro social há mais de 5 (cinco) anos.
- II - ter ocupado cargo de Conselheiro ou Diretor da Associação por 2 (dois) anos consecutivos ou não, e/ou que venha a completá-los até a data da posse da nova Diretoria, sem confronto com o Parágrafo 4º deste artigo.
- III - ser residente, domiciliado e exercer sua atividade predominante em Uberaba (MG);
- IV - não ter sido condenado em processo de insolvência civil e falimentar nos últimos 03 (três) anos;
- V - apresentar Certidão Negativa de Protestos de Títulos;
- VI - não estar incurso em nenhuma outra restrição estatutária ou legal.

§ 4º - O mandato da Diretoria Executiva em exercício fica automaticamente prorrogado até a data de posse dos novos membros recém-eleitos.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinária e semanalmente e, extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes (no mínimo de cinco membros), ressalvados os casos em que o Estatuto prevê expressamente critério diverso.

§ 1º - O quorum mínimo das reuniões será de cinco membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Todo membro da Diretoria Executiva deverá comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões mensais, implicando em perda de mandato, a ser decretada em Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a vaga, o Vice-presidente, até o final do mandato.

§ 4º - O Presidente que vier a perder o mandato por renúncia ou por decisão da Assembléia Geral, ficará impedido de pertencer como membro vitalício ao Conselho Consultivo.

§ 5º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto o Presidente e o Vice-presidente, que vier a perder o mandato terá a sua vaga preenchida por designação do Presidente. O novo Diretor será escolhido dentro do quadro da Diretoria Plena.

§ 6º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Vice-presidente assumirá o cargo o 1º Secretário, sendo o seu substituto designado na forma do parágrafo sétimo.

§ 7º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do 1º Diretor Secretário, este será substituído pelo 2º Diretor Secretário, sendo o seu substituto designado na forma do parágrafo quinto.

§ 8º - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do 1º Diretor Financeiro este será substituído pelo 2º Diretor Financeiro, sendo o seu substituto designado na forma do parágrafo quinto.

§ 9º - Na hipótese de os demais Diretores Executivos renunciarem, licenciarem, ou ainda, tornarem-se impedidos individualmente em seus cargos, poderá o Presidente escolher o substituto dentro do quadro da Diretoria Plena.

§ 10º - Ocorrido o fato descrito no parágrafo 9º o Presidente escolherá novo Diretor Titular dentro do quadro associativo.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - dirigir as atividades da Associação, assim como dinamizar os trabalhos e administrar suas rendas e bens;
- II - deliberar sobre as alterações das contribuições e taxas de serviços colocados à disposição dos associados;
- III - apresentar, anualmente, à Diretoria Plena, até 15 de Novembro do ano anterior ao orçamento, proposta orçamentária e plano de ação incluindo as despesas gerais e investimentos para o exercício seguinte. Este orçamento deverá ser adequado, quando necessário e submetido à apreciação da Diretoria Plena e à aprovação do Conselho Consultivo.
- IV - Apresentar, no mês de Janeiro, à Assembléia Geral, o relatório de atividades, e as demonstrações financeiras.
- V - elaborar regimentos necessários à boa ordem dos serviços internos da Associação, de acordo com o Art. 71 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- VI - fazer observar este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- VII - deliberar acerca de sugestões e representações dos associados;

- VIII - fixar as diretrizes gerais da administração e o critério a seguir na solução dos problemas que interessem à iniciativa privada;
- IX - admitir, suspender e propor a eliminação de associados;
- X - constituir tribunais arbitrais, sendo responsável pela sua administração;
- XI - enviar mensalmente o balancete, as demonstrações financeiras e o acompanhamento orçamentário, para parecer do Conselho Fiscal e, logo após aprovação, às referidas peças deverão ser remetidas ao Conselho Consultivo. Estas peças ficarão a disposição na secretária da Entidade, para consulta e verificação por parte dos Diretores e mensalmente, serão apresentadas em reunião ordinária da Diretoria Plena.
- XII - Assumir compromissos econômicos e financeiros, obrigando a Associação, através das assinaturas do Presidente do Diretor Financeiro conjuntamente, respeitados os limites estatutários;
- XIII - decidir sobre quaisquer subvenções a serem incluídas nos orçamentos das instituições de ensino mantidas ou controladas pela Associação;

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 35 - São da competência do Presidente da Associação, além do desempenho em geral das funções do cargo, as seguintes incumbências:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes ad-Juditia.
- II - convocar e instalar as Assembléias Gerais, presidir as reuniões das Diretorias Executiva e Plena, e da Comissão de Instituições de Ensino exercendo o voto de qualidade em casos de empate nas decisões;
- III - assinar necessariamente, as atas aprovadas nas reuniões das Diretorias Executiva e Plena, bem como a correspondência e toda a documentação da Associação;
- IV - subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação;

- V - apresentar anualmente à Assembléia Geral, em nome da Diretoria Executiva, no decorrer do mês de Janeiro, o relatório de atividades, Demonstrações Financeiras e Contábeis da Associação do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal e até 15 de Novembro, submeter à Diretoria Plena, o orçamento e o plano de ação para o ano seguinte, aprovado pelo Conselho Consultivo;
- VI - tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria Executiva, devendo, na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária para tal fim convocada, solicitar da Diretoria Executiva a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados;
- VII - autorizar quaisquer despesas ou aquisições necessárias observadas as determinações orçamentárias aprovadas pela Diretoria Plena e Conselho Consultivo.
- VIII - O Presidente terá direito a ceder espaço do Auditório ACIU, quando e para quem achar necessário, limitado a 25 (vinte e cinco) cessões anuais, sempre em dias úteis, respeitado este estatuto.
- IX - Admitir, punir, demitir diretores contratados, executivos, assessores especiais e colaboradores do Sistema ACIU, bem como fixar-lhes salários e vantagens;
- X - convocar imediatamente substituto para ocupar o cargo de Diretor licenciado, até o seu retorno;
- XI - administrar a Associação, velando pela observância deste Estatuto;
- XII - assinar pessoalmente, com o 1º Diretor Financeiro os cheques, ordens de crédito e de pagamento e títulos de responsabilidade financeira da Associação;
- XIII - representar a ACIU, ou nomear representante da Diretoria, junto a outras entidades em parcerias firmadas com a Associação;
- XIV - assinar, em conjunto com o Diretor Secretário, as escrituras de imóveis adquiridos ou vendidos pela ACIU.

Art. 36 - Ao Vice-presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Deverá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e, em caráter permanente, conforme Artigo 33, parágrafo terceiro, deste Estatuto, o que não será impedimento de candidatura na próxima eleição para o cargo de Presidente.

§ 2º - No caso de substituição em caráter permanente, o substituto que pleitear a candidatura a presidente da associação deverá afastar-se da função até 31 de outubro do ano eleitoral, até o primeiro dia útil após o encerramento do pleito.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 37 - Compete ao 1º Secretário:

- I - organizar e secretariar as reuniões ordinárias da Diretoria Plena, Executiva e Comissão das Instituições de Ensino;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Associação, editais, avisos e as atas de reuniões da Diretoria Plena, Executiva e da Comissão de Instituições de Ensino;
- III - supervisionar os serviços da estrutura organizacional da Associação;
- IV - coordenar e organizar todas as reuniões da Assembléia Geral;
- V - substituir o Vice-presidente da Associação em suas faltas ou impedimentos temporários e, em caráter definitivo, conforme dispõe o Art.33 e seu parágrafo sexto.

Art. 38 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos temporários e, em caráter definitivo, conforme dispõe o Art. 33 e seu parágrafo sétimo;
- II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 39 - Compete ao 1º Financeiro:

- I - supervisionar os serviços da Tesouraria, Contabilidade e Controladoria cuidando para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
- II - receber e ter sob sua guarda os numerários e valores, emitindo os competentes recibos;
- III - pagar as despesas autorizadas e assinar, com o Presidente da Associação, os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;

- IV - diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações assumidas com a Associação, comunicando ao Presidente os atrasos que venham a ocorrer;
- V - apresentar à Diretoria Executiva e Plena, mensalmente, um balancete da receita e despesa da Associação e, anualmente, as Demonstrações Financeiras e Contábeis e anualmente a demonstração do enquadramento das despesas dentro do orçamento;
- VI - emitir, mensalmente, relatórios gerenciais, controles patrimoniais, relatórios financeiros contendo indicadores econômicos, de desempenho e de resultados para subsidiar o planejamento financeiro da Associação;
- VII - supervisionar a elaboração do projeto de orçamento do exercício seguinte e encaminhá-lo ao Presidente até o dia 15 de Outubro de cada ano;
- VIII - efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Associação;
- IX - dar parecer sobre as despesas extra-orçamentárias e demais contratações que possam onerar a Instituição.

Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos temporários e, em caráter definitivo, conforme dispõe o Art. 33 e seu parágrafo oitavo;
- II - auxiliar o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 41 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - auxiliar o Presidente nas providências de ordem administrativas e institucionais;
- II - administrar o uso das dependências e bens da Associação;
- III - elaborar, em conjunto com a direção das escolas, o Orçamento anual das Instituições de Ensino submetendo-o com seu parecer à deliberação da Diretoria Executiva;
- IV - assessorar a Comissão de Instituições de Ensino para estabelecer as bases de cálculo para cobrança de mensalidades escolares;

- V - desenvolver pesquisas e estudos técnicos para fundamentar propostas de criação de novos cursos a serem oferecidos ao mercado pelas Instituições de Ensino;
- VI - zelar pelos bens patrimoniais tangíveis e intangíveis da Associação e das Instituições de Ensino, com respectivo controle físico, contábil e eletrônico.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Relações com o Mercado:

- I - coordenar o Serviço de Proteção ao Crédito;
- II - incorporar todas as informações de contato em um Banco de Dados para gerar comunicação continuada e pertinente por qualquer meio (telefone, fax, mala-direta, e-mail e pessoal);
- III - atualizar e coordenar as diversas unidades da Associação no tocante aos Sistemas de Gestão Empresarial (ERP) e seus respectivos equipamentos (hardware);
- IV - promover através de veículo próprio ou terceirizado a comunicação com o Associado.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 43 - Os assuntos relativos às Instituições de Ensino, criadas, mantidas ou controladas pela Associação, serão tratados pela Comissão de Instituições de Ensino formada pela reunião dos membros da Diretoria Executiva, sendo eles, o Presidente e o 1º Diretor Financeiro da ACIU mais 02 (dois) membros da Diretoria Plena, 02 (dois) membros do Conselho Consultivo, no mínimo 01 (um) membro do Conselho Fiscal, juntamente com a direção das Instituições.

Parágrafo Único– É prerrogativa do Presidente da Associação, indicar os Diretores das Instituições de Ensino (Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo/Financeiro). Porém, para oficializar referida indicação, faz-se necessário submeter os nomes dos Diretores indicados para aprovação da Diretoria Executiva, bem como observar ainda, a obrigação de que o Diretor Administrativo/Financeiro seja egresso dos quadros da Diretoria da ACIU.

Art. 44 - A Comissão de Instituições de Ensino, para validade de suas decisões, só poderá funcionar com um mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Os trabalhos desta Comissão serão relatados pelo Presidente da Comissão ou por quem este indicar.

§ 3º - Esta Comissão deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, de acordo com a convocação feita pelo Presidente da Associação.

Art. 45 - Os dispêndios para instalação e manutenção das Instituições de Ensino estão sujeitos a aprovação pelo Conselho Consultivo.

Art. 46 - A Contabilidade da Associação terá planos de contas que possibilitem a individualização das contas relativas às Instituições de Ensino, mantidas e controladas pela Associação.

Art. 47 - A Distribuição de Bolsas de Estudos, observados os critérios legais que regem os incentivos fiscais que contemplam as Instituições de Ensino, deverá ter o seguinte procedimento:

§ 1º - O número de bolsas a serem distribuídas deverá ser decidido exclusivamente pela Comissão de Ensino até o máximo de 20% do total da receita bruta, aprovada pela Diretoria Plena. Além desse valor deverá ser solicitada autorização ao Conselho Consultivo;

§ 2º - Ficará a critério da Entidade a concessão de Bolsas de Estudos, em todos os níveis das Instituições de Ensino, de até 50% do valor da mensalidade para categorias específicas de alunos, mediante solicitação da Comissão de Ensino e devida aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 48 - Se for decidida a dissolução das Instituições de Ensino, a decisão deverá ser homologada por uma Assembléia Geral Extraordinária da Associação, para esse fim convocada, respeitadas as disposições legais.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 49 - Compete à Comissão de Instituições de Ensino:

- I - elaborar o orçamento anual das Instituições de Ensino, submetendo-o com seu parecer, à deliberação da Diretoria Plena até 15 de Novembro do ano anterior ao do orçamento;

- II - receber informações e decidir sobre todos os assuntos administrativos oriundos das Instituições de Ensino, ressalvada a competência exclusiva das mesmas Instituições para conhecer e decidir das questões específicas de ensino, nos termos dos seus Regimentos Internos;
- III - resolver administrativa e disciplinarmente todos os assuntos referentes ao quadro de pessoal das Instituições de Ensino, tomando as decisões cabíveis, ouvidos os respectivos Diretores das Instituições;
- IV - receber e decidir sobre os recursos interpostos pelos que sofrerem penalidades impostas pelos órgãos administrativos das Instituições de Ensino;
- V - propor à Diretoria Plena da Associação meios para angariar fundos, financiamentos, subvenções, dotações, auxílios, para manutenção das Instituições de Ensino;
- VI - estabelecer as bases de cálculo para cobrança de mensalidades escolares;
- VII - fixar os salários do Diretor Geral Acadêmico e Coordenadores de cursos das Instituições de Ensino;
- VIII - fiscalizar os livros de escrituração das Instituições de Ensino;
- IX - submeter ao Conselho Consultivo as tabelas de taxas e emolumentos a serem praticados pelas Instituições de Ensino;
- X - examinar as Demonstrações Financeiras e Contábeis das Instituições de Ensino, com o parecer próprio do Conselho Fiscal, enviando-os à Assembléia para aprovação;
- XI - dar parecer sobre quaisquer assuntos relacionados com as Instituições de Ensino, cujas soluções não estejam previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Diretor de cada Instituição.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é constituído de 05 (cinco) membros efetivos, todos Associados eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) para o período subsequente.

§ 1º - Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que pelo menos 3 (três) de seus membros tenha formação em Curso Superior.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal encerra-se no último dia do ano civil e prorroga-se automaticamente até a realização da Assembléia Geral que eleger e empossar o novo Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por Diretores Titulares.

Art. 51 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros da Diretoria Executiva, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 52 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - Perde o cargo de Conselheiro aquele que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 53 - Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros, com tempestiva comunicação à Diretoria Executiva:

- I - um coordenador, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões;
- II - um secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o coordenador em seus impedimentos.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou a requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, do Conselho Consultivo, ou ainda, pela Assembléia Geral.

§ 2º - Na ausência do coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Art. 54 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes, com expedição de cópias para a Diretoria Executiva e Plena.

Art. 55 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal solicitará à Diretoria Executiva a contratação de assessoramento técnico de auditoria interna ou independente.

Parágrafo Único – As solicitações não atendidas tempestivamente serão levadas ao conhecimento do Conselho Consultivo para as providências necessárias.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer contínua fiscalização sobre os atos dos administradores verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e, bem assim, as operações, atividades e serviços da Associação;
- II - conferir, mensalmente, o relatório demonstrativo do saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estatutários.
- III - receber e verificar mensalmente se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- IV - examinar, através de demonstrativos financeiros elaborados pelo Contador, e aprovados pelo 1º Diretor Financeiro, se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações estatutárias.
- V - analisar nos respectivos relatórios recebidos da Contabilidade, se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- VI - fiscalizar a regularidade e a pontualidade do recebimento de créditos e do pagamento de compromissos;
- VII - verificar se estão sendo cumpridos, com regularidade, os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Associação;
- VIII - analisar mensalmente os Balancetes Mensais, e a Conta de Resultado, comparando com a previsão orçamentária e anualmente as Demonstrações Financeiras e Contábeis emitindo parecer para a apreciação da Assembléia Geral;
- IX - apresentar mensalmente à Diretoria Plena e ao Conselho Consultivo irregularidades verificadas;
- X - convocar a Assembléia Geral, nos limites das previsões estatutárias;

XI - zelar pelo fiel cumprimento do item VI, do Art. 41.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE E RENDAS

Art. 57 - O patrimônio da Associação será composto por:

- I - contribuições dos Associados;
- II - bens móveis e imóveis, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades e negócios, ou por meio de contribuições, mensalidades escolares, doação, legado, subscrição, subvenção, donativo ou auxílio;
- III - renda patrimonial.

Art. 58 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização de finalidades específicas, ouvido o Conselho Consultivo e aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 59 - No caso de dissolução da Associação proposta pela Administração, e a ser decidida em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) do seu quadro de associados, o patrimônio da Associação será destinado aos associados Patrimoniais e Remidos ou a uma entidade, instituição ou fundação legalmente constituída, de objetivo cultural, acadêmico ou assistencial, a critério da Assembléia.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 60 - Na primeira quinzena do mês de Novembro do último ano do mandato, o Presidente da Associação indicará, para aprovação da Diretoria Plena, a data da eleição para os cargos relacionados nos Art. 24, Art. 31, incisos I a VI e Art. 50, à qual se realizará bienalmente entre os dias 1º e 15 de Dezembro.

§ 1º - A eleição dos membros de que trata o *caput* deste artigo será por votação secreta, sendo permitida fazê-la por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita para a Assembléia regularmente instalada.

§ 2º - Somente será válida a disputa eleitoral, se houver um comparecimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) eleitores. Não se alcançando este número, a Diretoria Executiva convocará nova eleição, no prazo de 10 (dez) dias, que será válida com o número de eleitores que comparecerem.

§ 3º - Não sendo feita a convocação pela Diretoria Executiva caberá ao Conselho Consultivo fazê-la.

§ 4º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da Associação até as 17:00 horas do dia 14 (quatorze) de Novembro do ano da eleição, ou, caso esta data ocorra num sábado ou domingo, até a sexta-feira anterior a ela.

§ 5º - Somente serão aceitas, para fins de registro, chapas completas, preenchidas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Associação, e com as respectivas firmas reconhecidas em cartório.

§ 6º - O prazo para substituição de representante legal de pessoa jurídica associada para votar ou ser votado expira em 31 (trinta e um) de Outubro do ano da eleição.

Art. 61 - Na hipótese do Presidente do Conselho Consultivo e do Coordenador do Conselho Fiscal disputar cargo presidencial deverá igualmente afastar-se da função a partir de 31 (trinta e um) de Outubro do ano eleitoral, até o primeiro dia útil após o encerramento do pleito.

Art. 62 - Poderão votar e serem votados os associados que tenham sido admitidos até 30 de junho do ano eleitoral, conforme registros em ata de reunião da Diretoria.

Parágrafo Único – Não poderão ser candidatos a ocupar cargo na Diretoria Executiva, associados que sejam funcionários remunerados do Sistema ACIU, excetuando-se o caso de professores de ensino superior registrado no MEC, e ter atividade empresarial.

Art. 63 - O direito de voto do associado pessoa física e/ou jurídica poderá ser exercido em uma das seguintes situações, não sendo admitido o voto por procuração:

- I - por si, na qualidade de associado pessoa física ou na condição de titular de firma individual;
- II - pela empresa da qual for titular, sócio gerente, diretor, ou representante legal a ela vinculado e que estiver devidamente credenciado junto à Entidade;
- III - pela empresa da qual seja o responsável na cidade na qualidade de procurador *ad negotia*.

Parágrafo Único - Em qualquer uma das situações previstas nos incisos retro, para o exercício do voto, o associado não poderá ter nenhuma dívida com a Associação até 31 de Outubro do ano eleitoral.

Art. 64 - O representante de firma coletiva, que for eleito Diretor Executivo ou Titular, condicionará seu mandato à permanência como titular indicado da firma associada, perdendo o cargo quando desligado da pessoa jurídica.

Art. 65 - Após conhecido o resultado final da apuração, qualquer candidato poderá requerer recontagem de votos, que será efetuada apenas uma vez. Este requerimento, dirigido à Diretoria Executiva, poderá ser feito até 5 (cinco) dias consecutivos após o pleito.

Art. 66 - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa apuradora proclamará o resultado, declarando eleitos os candidatos da chapa mais votada.

Art. 67 - Lavrar-se-á ata mencionando todas as ocorrências relativas ao edital, pleito, seu resultado, indicação dos eleitos, número de votos, oposição das assinaturas dos integrantes da Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléia, com anexação da lista de presentes e respectivas assinaturas.

Art. 68 - A posse dos Diretores Executivos, Titulares e dos Conselheiros Fiscais dar-se-á, no máximo, até 31 (trinta e um) de Janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária convocada para dar posse aos membros eleitos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter duas sessões:

- I - sessão técnica, no período vespertino para aprovação das contas e do relatório de atividades dos membros que encerram o mandato;
- II - sessão solene, à noite, para posse dos membros que iniciam o novo mandato;

§ 2º - Lavrar-se-á ata da Assembléia Geral Ordinária, com oposição das assinaturas dos membros eleitos e empossados, assim como dos membros componentes da Mesa Diretora da Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 70 - A nenhum dos Diretores Executivos, Titulares, Conselheiros Fiscais e Consultivos será lícito perceber remuneração pelo exercício de suas atribuições na Diretoria ou nos respectivos Conselhos excetuando-se a atividade prevista no Artigo 62 parágrafo único e à Associação não será permitida a distribuição de lucros, sobras ou bonificações a dirigentes ou associados.

Parágrafo Único – Designados para cargos de confiança no sistema ACIU não poderão exercer função cumulativamente na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 71 – A Associação terá um Regimento Interno (RI) organizado pela Diretoria Executiva e Diretoria Plena, devidamente aprovado pelo Conselho Consultivo, com base nesse Estatuto e no qual serão regulamentados o funcionamento de sua administração, o exercício de suas diversas atividades, uso dos direitos de seus associados e de suas dependências, assim como das infrações e penalidades.

§ 1º – O Regimento Interno (RI) conterà, ainda, as normas reguladoras do processo de eleição e posse, a delegação de responsabilidade e o regime de competência.

§ 2º – As unidades operacionais da administração terão, cada uma, regulamento próprio, organizado e aprovado nas mesmas condições do Regimento Interno da Associação.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 73 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente por propostas da Diretoria Plena ou do Conselho Consultivo, ou ainda por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados. A proposta será submetida à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 74 – É vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou de cunho religioso, ou que com estes se relacione.

Art. 75 - Entenda-se por Sistema ACIU o conjunto de todas as entidades mantidas, administradas, controladas, afiliadas ou participadas pela Associação, no sentido lato transparente e legal.

Art. 76 - Anualmente, poderá ser efetuada Auditoria Externa na ACIU, bem como em todas entidades mantidas, administradas, controladas, afiliadas ou participadas, que fazem parte do sistema ACIU. A critério exclusivo da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da entidade, esta Auditoria Externa e Independente poderá ser realizada em períodos inferiores a 12 meses.

Art. 77 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e respectivo registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba MG.

Art. 78 – Excepcionalmente para os Diretores da Diretoria Executiva, eleitos para o mandato 2008/2009 fica, desde já, em função da mudança de titulação dos cargos, estabelecido que a partir do devido registro legal deste Estatuto, passarão a exercer os cargos conforme a nomenclatura designada neste documento.